



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.000501/2026-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
15/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER E A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO (FAPED) .

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento (Faped)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.849.774/0001-91 sediada na Rua Chicilo Labbate, nº 167 - Bairro: Cedro e Cachoeira, CEP: 35.700-399, em Sete Lagoas - Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Simone Geralda dos Anjos Souza, gerente executiva, conforme procuração acostada no autos e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres (Regulamento) da Anater, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração da Anater (CDA) Nº 003/2026, da Resolução do Comitê do Rio Doce (CRD) nº 15, de 13 de fevereiro de 2026 (SEI Nº 51006669), que aprovou o projeto Rio Doce Semear Digital - Desenvolvimento rural com transformação digital no Rio Doce (Rio Doce Semear Digital) - SEI Nº 51006557, ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo do Rio Doce) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – FAPED, entidade privada sem fins lucrativos, para execução do Projeto Rio Doce Semear Digital – Desenvolvimento Rural com Transformação Digital no Rio Doce, em conformidade com as deliberações do Comitê do Rio Doce (CRD), com o Novo Acordo do Rio Doce e com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo a execução das atividades ocorrer em articulação técnico-científica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, observadas as disposições deste

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRODUTOS

2.1. O objeto da contratação consiste na execução do projeto Rio Doce Semear Digital, voltado à promoção do desenvolvimento rural sustentável com base na transformação digital da agricultura familiar na Bacia do Rio Doce, em consonância com o Novo Acordo do Rio Doce. O projeto abrange a implantação de quatro Centros de Propagação de Inovação Digital Inclusiva (CPIDIs) em territórios estratégicos, a ampliação da conectividade no meio rural, o desenvolvimento e a difusão de soluções digitais adaptadas às cadeias produtivas de café, cacau, pecuária e hortifrutigranjeiros, bem como a capacitação de agricultores e agricultoras, extensionistas e demais atores locais. Considerada a elevada complexidade técnica da iniciativa, que demanda rigor metodológico, produção de diagnósticos territoriais, integração entre inovação tecnológica, assistência técnica e extensão rural, além de forte articulação institucional, a contratação da Faped, que trabalhará em parceria com a Embrapa Agricultura Digital, mostra-se adequada e suficiente para assegurar a execução integral do objeto, em razão de sua reconhecida expertise em agricultura digital, inclusão socioprodutiva e projetos de alta complexidade. A contratação direta fundamenta-se na hipótese de dispensa prevista no art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aplicável à contratação de instituições sem fins lucrativos incumbidas estatutariamente da pesquisa, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou estímulo à inovação, desde que haja compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto contratado, circunstâncias demonstradas nos autos do processo administrativo.

2.2. O detalhamento técnico contendo as especificações dos serviços, procedimento de execução, a forma como deverão ser executadas e os preços da CONTRATADA constam no Termo de Referência e ainda no projeto aprovado pelo CRD acima mencionado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O termo de referência (SEI nº 53673970);
- II - Projeto da CONTRATADA aprovado pelo CRD (SEI nº 52890926);
- III - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 52889411);
- IV - Mapa de Risco (SEI nº 52828948);
- V - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no âmbito do PRE-Eixo Rural do Novo Acordo do Rio Doce, de forma articulada e transparente conforme o referido Acordo, Decreto nº 12.412/2025 e o Estatuto do Fundo Rio Doce.

4.2. A execução ocorrerá por meio de arranjo institucional integrado entre a Faped e a Embrapa Agricultura Digital, cabendo à Faped a gestão administrativa, operacional e financeira do projeto e à Embrapa Agricultura Digital a coordenação técnica, científica e metodológica das ações relacionadas à agricultura digital, conectividade rural, capacitação e inovação tecnológica, conforme projeto aprovado pelo CRD.

5. CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste contrato.

5.2. Considerando a natureza da contratação por escopo, a extinção contratual ocorrerá com o cumprimento integral do objeto, compreendendo a execução das atividades previstas, a entrega final dos produtos, o recebimento definitivo e a conclusão das obrigações de prestação de contas e liquidação financeira.

5.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, exclusivamente nas hipóteses de necessidade de conclusão do objeto, adequação do cronograma de execução, correção de inconsistências identificadas na execução contratual ou atendimento de obrigações acessórias vinculadas ao recebimento definitivo e à prestação de

contas.

5.4. A eventual prorrogação deverá observar a manutenção da compatibilidade com o objeto originalmente contratado e as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e em seus apêndices, que integram o presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.193.259,33 (vinte e nove milhões, cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme Projeto Rio Doce Semear Digital aprovado pelo Comitê Rio Doce – CRD e detalhamento constante do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.1. O valor previsto no item 7.1 corresponde exclusivamente aos recursos destinados à execução do objeto contratual pela CONTRATADA, abrangendo as atividades, produtos, metas e entregas previstas no Projeto Rio Doce Semear Digital.

7.1.2. Os recursos destinados à coordenação institucional, acompanhamento e monitoramento das ações pela ANATER, correspondentes a R\$ 806.740,77 (oitocentos e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), conforme aprovado no âmbito do Projeto Rio Doce Semear Digital pelo Comitê Rio Doce – CRD, constituem parcela distinta do projeto e não integram o objeto nem o valor do presente Contrato.

7.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive custos operacionais, administrativos, logísticos, tecnológicos e territoriais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com pessoal, deslocamentos, diárias, conectividade, infraestrutura tecnológica, capacitações, monitoramento, gestão operacional, apoio técnico-científico, bem como demais custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no projeto aprovado pelo CRD.

7.3. A justificativa do valor da contratação e a demonstração de compatibilidade econômico-financeira da solução constam do Termo de Referência e dos documentos que integram a instrução processual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como da coordenação técnico-científica, metodológica e estratégica do Projeto Rio Doce Semear Digital.

8.2. Poderão ser admitidas subcontratações acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares necessárias à execução das atividades previstas no projeto, tais como serviços de apoio operacional, logística, conectividade, infraestrutura tecnológica, suporte técnico especializado, desenvolvimento tecnológico, fornecimento de bens, serviços especializados e atividades correlatas, desde que:

- a) não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal;
- b) sejam compatíveis com as finalidades institucionais da CONTRATADA e com a natureza da contratação;
- c) não descaracterizem os fundamentos da contratação direta realizada com base no art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) sejam previamente comunicadas e aprovadas pela ANATER;

- e) permaneça a CONTRATADA integralmente responsável perante a ANATER pela execução contratual, pela qualidade técnica das entregas, pela conformidade metodológica, pelo acompanhamento da execução e pelo cumprimento das obrigações legais, financeiras e contratuais;
- f) observem as diretrizes de governança, rastreabilidade financeira, integridade, transparência, prestação de contas e controle previstas no Novo Acordo do Rio Doce, nas deliberações do Comitê Rio Doce – CRD, neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) assegurem, quando aplicável, a observância das regras relativas à movimentação de recursos em conta específica vinculada ao BB Gestão Ágil e aos mecanismos de controle financeiro estabelecidos para a execução do projeto.

8.3. A atuação técnico-científica da Embrapa Agricultura Digital no âmbito do Projeto Rio Doce Semear Digital não caracteriza subcontratação, constituindo arranjo institucional de cooperação técnico-científica vinculado à execução metodológica, tecnológica e científica das ações previstas no projeto.

8.4. As contratações de terceiros admitidas nos termos desta cláusula restringem-se exclusivamente a atividades auxiliares, instrumentais, acessórias ou complementares à execução do projeto, sendo vedada a transferência, total ou parcial:

- a) do objeto principal da contratação;
- b) da coordenação técnico-científica, metodológica e estratégica do projeto;
- c) das entregas finalísticas, dos produtos estratégicos e dos resultados contratados;
- d) do cumprimento das metas pactuadas;
- e) da responsabilidade técnica, administrativa, financeira ou contratual da CONTRATADA perante a ANATER.

8.5. Permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a gestão, coordenação, supervisão, execução das atividades finalísticas, prestação de contas e demais obrigações decorrentes deste Contrato, ainda que haja contratação de terceiros para a execução de atividades auxiliares, instrumentais, acessórias ou complementares.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

9.1. Os recursos destinados à execução do objeto contratual deverão ser movimentados exclusivamente em conta corrente específica, vinculada ao contrato, de titularidade da CONTRATADA, a ser aberta no Banco do Brasil S.A - Gestão Ágil.

9.2. Os dados da conta corrente serão informados nos autos do processo administrativo após sua abertura, passando a integrar a execução contratual para todos os fins.

9.3. A conta corrente:

- I – Será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos do contrato;
- II – Não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades;
- III – Deverá estar vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

9.4. Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, cabendo à CONTRATANTE verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Será facultado à CONTRATADA solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento, desde que o investimento seja lastreado em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e liquidez imediata, cujo prospecto permita aplicações e resgates automáticos e imediatos.

9.6. A CONTRATADA declara que concorda com a publicação dos extratos da conta corrente em portal de internet do Banco do Brasil S.A., observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente o art. 11, no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo ser adotadas as medidas necessárias à anonimização, restrição ou supressão de dados pessoais eventualmente constantes das informações divulgadas, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

9.7. Caso a CONTRATADA não tenha providenciado a abertura da conta corrente até a assinatura do contrato, fica obrigada a comparecer a uma agência do Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de regularizar a referida abertura.

9.8. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da conta corrente, autorizar, mediante instrumento específico, o acesso às informações da referida conta pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para fins de acompanhamento e monitoramento da execução financeira.

9.9. A eventual movimentação financeira da referida conta pelo BNDES somente poderá ocorrer nas hipóteses em que o destinatário dos recursos for o Fundo Rio Doce e desde que previamente autorizada por deliberação do CRD, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução CRD nº 10, de 19 de dezembro de 2025.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a:

I – utilizar a conta corrente exclusivamente para recebimento e aplicação dos recursos destinados à execução do objeto contratual;

II – registrar todas as despesas no sistema BB Gestão Ágil ou outro que venha a substituí-lo, quando aplicável;

III – autorizar o acesso às informações da conta corrente pelos órgãos de governança e controle;

IV – prestar informações sempre que solicitada;

V – manter a regularidade, transparência e rastreabilidade das despesas realizadas;

VI – regularizar as informações relacionadas às despesas realizadas, quando solicitado;

VII – cumprir, no que couber, a Resolução nº 10 do CRD, de 19 de dezembro de 2025.

9.11. Na hipótese de subcontratação parcial do objeto contratual, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se integralmente, independentemente do valor da contratação, devendo:

I – os pagamentos em favor da subcontratada ocorrerem mediante transferência de recursos do Fundo Rio Doce para conta corrente específica de titularidade da entidade subcontratada, a ser aberta no Banco do Brasil S.A.-Gestão Ágil mediante solicitação do BNDES;

II – a CONTRATADA informar à CONTRATANTE e ao MDA os dados da subcontratada, para posterior envio ao BNDES, visando à abertura da conta corrente específica;

III – serem replicadas, no instrumento de subcontratação, todas as obrigações neste instrumento contratual;

IV – haver comunicação prévia à CONTRATANTE;

V – serem informados os dados da subcontratada para fins de controle e acompanhamento.

9.12. A CONTRATADA deverá assegurar que a entidade subcontratada insira, em seus eventuais instrumentos de subcontratação subsequentes, as mesmas obrigações previstas nesta cláusula, garantindo sua aplicação em cadeia;

9.13. Para fins de padronização institucional e em observância às diretrizes de governança do Fundo Rio Doce, as obrigações previstas nas cláusulas acima aplicam-se a todas as hipóteses de subcontratação, independentemente do valor;

9.14. A presente regra observa as diretrizes de governança do Fundo Rio Doce e visa assegurar a rastreabilidade, transparência e controle da execução financeira;

9.15. O descumprimento do disposto nas cláusulas acima, que tratam da gestão, movimentação, controle e transparência dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA, poderá resultar na suspensão de novas liberações de recursos e ensejar a devolução dos valores já repassados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.16. As cláusulas que tratam da gestão, movimentação, controle e transparência dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato,

conforme estabelecido no projeto aprovado pelo CRD, bem como, após o seu encerramento, quanto às obrigações relativas à prestação de contas, fiscalização, controle e guarda documental, pelo prazo legal aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DOS APORTES FINANCEIROS

10.1. Da forma de pagamento:

10.1.1. A execução financeira do presente Contrato observará o regime de aportes financeiros vinculados ao cronograma físico-financeiro e às etapas de execução do projeto Rio Doce Semear Digital, caracterizando antecipação de recursos necessária à implementação das atividades previstas no objeto contratual.

10.1.2. O cronograma detalhado dos aportes financeiros, metas, etapas de execução, produtos, entregas e respectivos valores consta do plano de trabalho, do cronograma físico-financeiro e dos demais anexos integrantes do Termo de Referência e do projeto aprovado pelo CRD, os quais integram este Contrato para todos os fins. Os aportes serão feitos previamente às atividades quadrimestrais de cada ano. Abaixo segue o detalhamento para o Ano 1 do projeto.

DETALHAMENTO DOS APORTES EM 2026 - ANO 1 DO PROJETO			
Desembolso/Aporte	Período - Ano 1	Valor	Entregas / Produtos Esperados
1º Aporte	Maio/2026	R\$ 4.193.132,90	1 relatório com planejamento detalhado de atividades
			3 relatórios de mapeamento do tempo zero e diagnóstico de conectividade (1 por CPIDI)
2º Aporte	Julho/2026	R\$ 10.735.846,40	Serviços de conectividade contratados e em instalação (1 contrato por CPIDI)
			Pelo menos 1 banco de dados com informações primárias e secundárias dos CPIDIs
			1 relatório de demandas identificadas por CPIDI
			Pelo menos 1 parceria iniciada por CPIDI
3º Aporte	Setembro/2026	R\$ 3.655.446,40	1 mapeamento de uso e cobertura da terra por CPIDI
			Pelo menos 1 capacitação realizada por CPIDI
			1 dia de campo realizado por município

10.1.3. O primeiro aporte será realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, observadas as condições administrativas aplicáveis à liberação dos recursos.

10.1.4. A liberação dos aportes subsequentes ficará condicionada:

- I - à comprovação da execução física e financeira mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do aporte anteriormente recebido;
- II - à apresentação de relatório técnico e relatório financeiro contendo a descrição das atividades executadas, metas alcançadas, produtos entregues, indicadores, documentos comprobatórios, evidências de execução e demais elementos relacionados ao período de referência;
- III - à apresentação de documento fiscal hábil;
- IV - à aprovação da fiscalização contratual quanto à conformidade técnica, operacional, metodológica e financeira da execução;
- V - à manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- VI - à ausência de pendências relevantes de execução registradas pela fiscalização contratual.

10.1.5. O último aporte será feito antes do fechamento do projeto, considerando que os recursos são necessários para a finalização do mesmo. A CONTRATADA se compromete a

apresentar os relatórios técnico e financeiro de toda a execução contratual no ato de fechamento do projeto para aprovação final. Caso isso não se configure, e tendo em conta, que o último pagamento já terá sido realizado, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da CONTRATANTE.

10.1.6. Em caso de remanejamento dos valores e/ou metas dentro do plano de trabalho, não haverá necessidade de devolução dos valores por parte da CONTRATADA, sempre que as alterações forem justificadas e aprovadas previamente pela CONTRATANTE.

10.1.7. Para fins de análise, acompanhamento e aceite técnico, as entregas, etapas, produtos e relatórios apresentados pela CONTRATADA serão avaliados pela CONTRATANTE, observando-se, no mínimo:

- a) aderência ao projeto Rio Doce Semear Digital aprovado pelo CRD;
- b) compatibilidade com o TR, plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- c) conformidade metodológica, técnica e operacional das atividades executadas;
- d) consistência, integridade e rastreabilidade das informações, dados e evidências apresentadas;
- e) comprovação das atividades executadas, mediante apresentação de registros técnicos, relatórios operacionais, documentos de capacitação, registros de implantação, bases de dados, relatórios de conectividade, registros territoriais e demais elementos compatíveis com as ações previstas no projeto;
- f) observância dos indicadores, metas e entregas previstos para cada etapa de execução;
- g) conformidade com os prazos e marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- h) aprovação formal pelo Gestor e Fiscal do Contrato, mediante emissão de ateste técnico.

10.1.8. Constatada qualquer inadequação, insuficiência, inconsistência técnica ou divergência em relação às especificações contratuais, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, complementações ou correções, suspendendo-se o processo do aceite e, conseqüentemente, o pagamento até a regularização satisfatória do produto pela CONTRATADA.

10.1.9. O aceite técnico de cada relatório será formalizado nos autos do processo administrativo, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e liberação do respectivo pagamento, sem prejuízo da verificação administrativa e documental a cargo da CONTRATANTE.

10.1.10. Os aportes serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos relatórios e documentos fiscais referentes à parcela anterior, observadas as disponibilidades e procedimentos administrativos aplicáveis.

10.1.11. Os pagamentos dos valores a serem antecipados ocorrerão respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada à devolução dos valores não executados, indevidamente aplicados ou não comprovados, acrescidos das atualizações legalmente aplicáveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade em relação à execução efetivamente realizada.

10.1.13. Para fins de validação, o setor competente administrativo-financeiro da CONTRATANTE deve verificar se a Nota Fiscal ou documento fiscal hábil apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e da entidade CONTRATADA;
- d) período respectivo de execução do contrato;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.14. Os cronogramas de desembolso, metas, etapas de execução e produtos previstos poderão ser ajustados durante a execução contratual, mediante justificativa técnica, aprovação da CONTRATANTE e preservação da compatibilidade com o objeto contratado e com o projeto aprovado pelo CRD.

10.1.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal hábil, ou circunstância gerada pela CONTRATADA, que impeça a validação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.1.16. A Nota Fiscal ou documento fiscal hábil deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como dos documentos técnicos e financeiros exigidos para a etapa correspondente.

10.1.17. A CONTRATANTE deverá:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.1.18. A liberação do pagamento ficará condicionada cumulativamente:

a) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor;

b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;

c) à ausência de pendências registradas pela fiscalização contratual.

10.1.19. A liberação dos aportes financeiros não implica aceite definitivo da execução contratual ou das entregas realizadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, integridade, conformidade técnica e regularidade das atividades executadas.

10.1.20. A CONTRATANTE poderá promover glosa proporcional de valores, suspensão de desembolsos ou adoção das demais medidas contratuais cabíveis quando constatado descumprimento parcial das obrigações assumidas, execução em desconformidade com os documentos da contratação ou irregularidades na aplicação dos recursos.

10.1.21. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados, ficando suspenso o pagamento até a regularização.

10.1.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando-se:

a) retenção dos percentuais aplicáveis, independentemente do indicado em planilha de custos;

b) isenção de retenção para optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada comprovação atualizada de enquadramento no regime.

10.1.23. As regras de aporte, bem como as demais condições a elas pertinentes, encontram-se definidas no âmbito do TR, bem como no cronograma de desembolso constante do item relativo ao orçamento, integrante do respectivo projeto, os quais constituem anexos a este Contrato.

10.1.24. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis todos os registros técnicos, financeiros, operacionais e documentos comprobatórios relacionados à execução contratual, assegurando condições adequadas de rastreabilidade, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

10.1.25. As regras complementares relativas ao cronograma físico-financeiro, aportes, metas, indicadores, entregas e prestação de contas constam do TR, do plano de trabalho e dos documentos integrantes do projeto Rio Doce Semear Digital aprovado pelo CRD, os quais integram este Contrato para todos os fins.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que o substitua.

11.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

11.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do MDA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

a) Executar o objeto em estrita conformidade com este TR, com o projeto Rio Doce Semear Digital aprovado pelo CRD, com sua proposta técnica e com as diretrizes definidas pela Anater, alocando equipe técnica, recursos metodológicos, tecnológicos, administrativos e operacionais compatíveis com a complexidade e abrangência territorial das atividades previstas;

b) Executar as atividades relacionadas à conectividade rural, implantação dos CPIDIs, monitoramento territorial, capacitação, desenvolvimento e implementação de soluções digitais, observando os parâmetros técnicos, metodológicos, cronogramas, metas e indicadores definidos no projeto e nos instrumentos de acompanhamento contratual;

c) Reparar, corrigir, complementar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização da Anater, quaisquer serviços, produtos técnicos, relatórios, sistemas, bases de dados ou entregas que apresentem inconsistências, falhas, vícios, incorreções ou desconformidades em relação às especificações contratuais;

d) Responder pelos danos comprovadamente causados à Anater ou a terceiros em

decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) Utilizar profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades executadas, observando as normas técnicas, metodológicas, operacionais e de integridade aplicáveis ao objeto;

f) Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Anater qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento da contratada;

g) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da Anater, informações, documentos, relatórios, registros e evidências relacionados à execução física, técnica, operacional e financeira do objeto;

h) Manter mecanismos de monitoramento físico-financeiro, acompanhamento de metas, controle das entregas e rastreabilidade das ações executadas no âmbito do projeto;

i) Observar as diretrizes de governança, integridade, transparência, segurança institucional, proteção de dados e confidencialidade das informações produzidas ou acessadas durante a execução contratual;

j) Executar as atividades de campo, reuniões técnicas, capacitações e ações territoriais observando protocolos de segurança institucional, integridade das informações e proteção de dados eventualmente coletados junto aos beneficiários e territórios atendidos;

k) Submeter previamente à Anater quaisquer propostas de alteração metodológica, operacional ou de cronograma que impliquem modificação relevante das atividades previstas, para análise e aprovação da fiscalização contratual;

l) Observar a vedação ao trabalho infantil e ao trabalho em condições degradantes, nos termos da legislação aplicável;

m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica compatíveis com as obrigações assumidas;

n) Apresentar os produtos técnicos, relatórios, diagnósticos, bases de dados, registros de capacitação, instrumentos de monitoramento e demais entregas em conformidade com os critérios de aceite, metodologia, cronograma e indicadores previstos neste Termo de Referência;

o) Apresentar relatórios periódicos de execução técnica e financeira contendo, no mínimo, descrição das atividades executadas, metas alcançadas, indicadores monitorados, dificuldades identificadas, medidas corretivas adotadas e demonstrativo da execução físico-financeira do projeto;

p) Assegurar a compatibilidade das ações executadas com as diretrizes aprovadas no âmbito do PRE-Eixo Rural e com os objetivos estratégicos do projeto Rio Doce Semear Digital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual;

b) Disponibilizar à Faped as informações institucionais e documentos necessários à adequada execução do objeto;

c) Supervisionar a execução do objeto com base no cronograma físico-financeiro, metas, indicadores e entregas previstos no contrato e no projeto aprovado pelo CRD;

d) Analisar e manifestar-se sobre os produtos técnicos, relatórios, documentos e entregas

apresentados pela Faped;

- e) Acompanhar continuamente a execução das ações territoriais, técnicas, operacionais e de capacitação previstas no projeto;
- f) Verificar a conformidade da execução contratual com os requisitos técnicos, metodológicos, operacionais e de governança estabelecidos neste TR;
- g) Notificar formalmente a Faped acerca de falhas, inconsistências, atrasos ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos, serviços ou entregas executadas em desacordo com as especificações contratuais;
- i) Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições e critérios estabelecidos no contrato, observada a regularidade da execução e da documentação exigida;
- j) Zelar pela observância das normas aplicáveis à contratação, à fiscalização contratual, à prestação de contas e ao acompanhamento da execução dos recursos;
- k) Articular-se com os órgãos, entidades e instâncias de governança relacionados ao Novo Acordo Rio Doce, visando assegurar alinhamento institucional e aderência às diretrizes do PRE-Eixo Rural;
- l) Avaliar e deliberar sobre solicitações de ajustes metodológicos, operacionais ou de cronograma eventualmente apresentadas pela contratada;
- m) Promover o acompanhamento dos riscos relacionados à execução contratual, adotando medidas de mitigação compatíveis com a natureza do objeto.

14.1.1. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Faped com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores no âmbito da execução do objeto.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Gestão do contrato será responsabilidade da CONTRATANTE, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.

15.2. O Gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.

15.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados por portaria específica, observada a segregação de funções:

I – **Fiscal Técnico:** empregado lotado na Gerência Extraordinária para Reparação do Rio Doce (Gerex Rio Doce), responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

II – **Fiscal Administrativo:** empregado, responsável pela verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento.

15.4. Os fiscais deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à Diretoria Administrativa-Financeira (DAF) da Anater eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste Contrato, no TR e em seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

17.2. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos efetivamente causados à execução do objeto, a extensão do inadimplemento, a reincidência, a boa-fé da CONTRATADA, a adoção de medidas corretivas e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

17.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade, passíveis de correção e que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto;
- b) glosa proporcional dos valores relacionados às entregas, produtos, etapas ou atividades executadas em desconformidade com as especificações técnicas, critérios de aceite, indicadores, cronograma ou parâmetros de qualidade definidos no TR;
- c) suspensão cautelar dos pagamentos relacionados às parcelas, etapas ou entregas objeto de inconformidade, até a regularização das pendências identificadas pela fiscalização contratual;
- d) multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida ou da etapa em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), observados a proporcionalidade da infração e os impactos efetivos na execução do objeto;
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida ou do valor global contratado, nos casos de inexecução total, descumprimento grave das obrigações assumidas, paralisação injustificada das atividades ou comprometimento substancial das metas essenciais do projeto;
- f) rescisão contratual, nos casos de inadimplemento grave, inexecução substancial do objeto, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou comprometimento da finalidade da contratação;
- g) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Anater, pelo prazo previsto no Regulamento aplicável;
- h) demais sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e na legislação aplicável.

17.4. Ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com a Anater, pelo prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a CONTRATADA que:

- a) apresentar declaração, documento ou informação falsa;
- b) fraudar o processo de contratação ou a execução contratual;
- c) agir com dolo, má-fé, conluio, fraude ou conduta inidônea;
- d) praticar atos destinados a frustrar a contratação, manipular resultados, obter vantagem indevida ou restringir a competitividade;
- e) descumprir injustificadamente obrigações contratuais relevantes, inclusive mediante inexecução total ou parcial do objeto;
- f) praticar atos incompatíveis com os princípios de integridade, ética, transparência e boa-fé administrativa relacionados à execução contratual;
- g) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar instrumento equivalente.

17.5. O eventual atraso ou descumprimento parcial de metas decorrente de fatores supervenientes

de natureza técnica, territorial, logística, climática, institucional ou operacional será previamente analisado pela fiscalização contratual quanto à sua justificativa, materialidade e impacto efetivo sobre a execução do objeto, antes da aplicação de qualquer penalidade.

17.6. As penalidades previstas neste instrumento não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos causados à Anater ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

17.7. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por decisão da autoridade competente, com base em manifestação técnica da fiscalização e da gestão contratual, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

17.8. A atenuação ou afastamento das penalidades poderá ocorrer nos casos de comprovação de força maior, caso fortuito ou ocorrência de fatores supervenientes devidamente justificados e reconhecidos pela Anater.

17.9. O não atendimento, pela CONTRATADA, das solicitações de ajustes, complementações, adequações metodológicas ou correções formuladas pela fiscalização poderá ensejar glosa proporcional, rejeição da entrega ou aplicação das sanções previstas neste instrumento, observados a proporcionalidade, a materialidade da infração e os impactos efetivos sobre a execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto com o cumprimento integral do objeto, compreendendo a execução das atividades previstas, a entrega final dos produtos, o recebimento definitivo, a aprovação da prestação de contas e a conclusão das obrigações financeiras e administrativas decorrentes da contratação, observada a vigência contratual estabelecida neste instrumento.

18.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, bem como por razões supervenientes de interesse público, inviabilidade financeira, institucional ou operacional devidamente motivada, ou em decorrência de deliberação superveniente da governança do Novo Acordo Rio Doce que inviabilize a continuidade da execução do projeto, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção por falta de vantagem ou crédito orçamentário ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

18.4. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências previstas neste Contrato, no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e na legislação aplicável.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

18.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.7. Constituem motivos para rescisão do Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, dentre outros:

- a) descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas, metas, entregas, cronograma físico-financeiro ou obrigações previstas no Termo de Referência e no plano de trabalho;
- b) atraso injustificado ou execução irregular das atividades previstas no projeto;
- c) interrupção injustificada da execução das atividades ou abandono das obrigações contratuais;
- d) desatendimento das determinações regulares da fiscalização contratual;

- e) aplicação irregular dos recursos financeiros vinculados ao projeto;
- f) não apresentação injustificada de relatórios técnicos, financeiros, documentos comprobatórios ou elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas;
- g) descumprimento das obrigações de integridade, rastreabilidade, transparência, proteção de dados e governança previstas neste Contrato;
- h) decretação de falência, dissolução da entidade ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução do objeto;
- i) alteração da finalidade institucional, da estrutura organizacional ou das condições de habilitação da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a continuidade da execução do objeto.

18.8. A eventual extinção contratual não afasta a análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados e formalizados durante a vigência contratual, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

18.9. O termo de extinção contratual deverá, sempre que possível, ser precedido de balanço das atividades executadas, das entregas realizadas, dos aportes efetuados, dos pagamentos eventualmente pendentes, das obrigações remanescentes, das glosas aplicadas e das demais consequências financeiras, operacionais e administrativas decorrentes da execução contratual.

18.10. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações assumidas durante a execução contratual, inclusive quanto à reparação de danos, prestação de contas, devolução de recursos não comprovados ou indevidamente aplicados e demais responsabilidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Anater deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que

se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Considerando a natureza institucional da contratação, a finalidade técnico-científica e operacional do objeto, a condição da contratada como entidade sem fins lucrativos incumbida estatutariamente de atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento, bem como o modelo de acompanhamento físico-financeiro, monitoramento contínuo da execução e prestação de contas previsto para o projeto, não será exigida garantia contratual para execução do objeto.

20.2. A decisão administrativa considera, ainda a natureza da contratação por escopo, a vinculação dos desembolsos ao acompanhamento da execução e das entregas, os mecanismos de governança e controle previstos no âmbito do Novo Acordo Rio Doce e a proporcionalidade da medida em relação aos riscos administrativos identificados para a contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

23.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A assinatura deste Contrato implica plena ciência e concordância com:

- I - o Novo Acordo do Rio Doce;
- II - as normas de governança aplicáveis;
- III - os instrumentos de controle e fiscalização.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora técnica da Anater

SIMONE GERALDA DOS ANJOS SOUZA
Representante da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao
Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GERALDA DOS ANJOS SOUZA**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 01/07/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 01/07/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 01/07/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53750996** e o código CRC **478C7510**.